

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 2jfna7m5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/03/2024 Projeto de lei nº 373/2024 Protocolo nº 1897/2024 Processo nº 584/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Estabelece prioridade de atendimento psicossocial e prioridade de tramitação dos processos administrativos às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento psicossocial, bem como tramitação prioritária dos processos administrativos, no âmbito da Assistência Social, para acesso a serviços, benefícios e transferência de renda, às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os processos administrativos para acesso a serviços, benefícios e transferência de renda, em que forem parte as pessoas com transtorno do espectro autista e com deficiência moderada, grave ou profunda, ou as mães que se dedicam integralmente ao cuidado destas pessoas, no âmbito da Assistência Social, também terão prioridade na tramitação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto de lei é dar às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista e deficiência grave, profunda e moderada, prioridade para receber atenção psicossocial e para acesso às políticas públicas na área de assistência social.

Não se trata de criar nenhum direito novo, mas tão somente de reconhecer a necessidade destas mães que não conseguem trabalhar por se dedicar exclusivamente ao cuidado de seus filhos, tenham prioridade de tramitação nos pedidos de acesso a benefícios assistenciais, sendo que o deferimento permanecerá



condicionado ao cumprimento das mesmas condições atualmente vigentes.

Além disso, muitas famílias com crianças com deficiência precisam de recursos adicionais, em razão dos gastos com transporte e alimentação fora do domicílio para comparecer em diferentes locais para terapias especializadas, pois praticamente não existem centros de referência onde a pessoa com múltiplas deficiências possa realizar terapias com profissionais diferentes em um mesmo local. Garantir acesso o mais rápido possível a esses recursos é essencial para o cuidado da criança.

Nesta proposição, evitamos utilizar o nível de suporte uma vez que estes são aplicados para classificação do comprometimento nas áreas de socialização e linguagem, não sendo marcadores que se correlacionam perfeitamente com o grau de esforço físico e mental exigido destas mães para cuidar, por exemplo, de uma adolescente com deficiência mental moderada, mas com necessidade de suporte nível 1 para linguagem e socialização.

Dar prioridade às mães de filhos com deficiência não significa negligenciar necessidades de outros grupos, mas reconhecer que essas mães muitas vezes enfrentam desafios únicos e significativos que podem afetar sua qualidade de vida e a de suas famílias.

O transtorno do espectro autista e demais deficiências, muitas vezes, requerem cuidados intensivos e apoio constante. Mães de crianças com deficiência frequentemente assumem uma carga emocional e física muito além do que estariam preparadas para cuidar de seus filhos. Em razão disto, estresse crônico e esgotamento são comuns, com sérios impactos em sua saúde mental e física.

Na medida em que estas mães são as maiores responsáveis pelo cuidado de seus filhos, apoiá-las é fundamental para garantir que essas crianças tenham uma assistência adequada.

Quando estas mães recebem o apoio de que precisam do poder público para sua luta diária, elas passam a ter a percepção que não estão sozinhas, que a sociedade reconhece todo o esforço que ela faz e está disposta a contribuir de alguma forma – isso é um grande incentivo e alento para elas e que não traz nenhum custo adicional para os cofres públicos.

Em face do exposto, pelo a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual